



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.263, de 23 de maio de 1.986.

"Dispõe sobre a alteração do perímetro urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O perímetro da Zona Urbana do Município de Pedro Leopoldo compreende áreas parceladas e indivisas, encontrando-se descrito nos Anexos I, II e III, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º) - Para fins de cumprimento do art. 219 da Lei Complementar Estadual nº 03 de, 28 de dezembro de 1972, o perímetro urbano a que se refere o art. 1º encontra-se aprovado pela Deliberação Nº , do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, valendo inclusive para os efeitos da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e da legislação complementar.

Art. 3º) - São mantidos, os perímetros das Zonas Urbanas Especiais estabelecidos pelas Leis Municipais nº 1158, nº 1159, nº 1161, nº 1162, todas de 12 de fevereiro de 1985 e nº 1015, de 09 de setembro de 1.982.

Art. 4º) - O perímetro da Zona Rural do Município de Pedro Leopoldo compreende a área externa aos perímetros da Zona Urbana e das Zonas Urbanas Especiais, limitada pelo perímetro do município.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1016, de 09 de setembro de 1982, e nº 1086, de 28 de dezembro de 1.983

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos
23 de maio de 1.986.

César Julião Cete de Salles
Prefeito Municipal